Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

EPR INFRAESTRUTURA LOTE 4 PR S.A.

CNPJ/MF nº 60.978.519/0001-70

NIRE 35300665015

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 23 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A. ("Companhia"), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.

3. MESA: Presidente: Sr. **José Carlos Cassaniga**; Secretário: Sr. **Enio Stein Júnior**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor total de R$ 411.000.000,00 (quatrocentos e onze milhões de reais) ("Emissão Companhia" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos titulares de Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e a EPR Participações S.A., na qualidade de fiadora ("EPR Participações" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito das Emissões (conforme definido abaixo), em regime de compartilhamento, de **(a)** Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e a EPR 5 Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.978.495/0001-50 ("Concessionária"), na qualidade de cedentes devedoras e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e **(b)** Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária (conforme definido abaixo), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

ser celebrado entre a Concessionária, na qualidade de interveniente-anuente, a Companhia, na qualidade de detentora das ações alienadas e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionária"); **(iii)** a celebração, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito das Emissões, em regime de compartilhamento, do instrumento constitutivo de alienação fiduciária de ações da Companhia, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, a EPR Participações e a Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 46.375.484/0001-54 ("FIP Voyager"), na qualidade de detentoras das ações alienadas e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionária, os "Contratos de Garantia"); **(iv)** a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionária e da Emissão Companhia, devendo permanecer válidas e em pleno vigor e efeito pelo prazo de vigência das Emissões, independentemente das limitações temporais previstas no artigo 16, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, até que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionária) tenham sido integralmente satisfeitas ("Procurações"); **(v)** a contratação, pela Companhia, de instituição financeira que irá atuar na qualidade de banco administrador das contas vinculadas no âmbito da Cessão Fiduciária ("Banco Administrador"), bem como a celebração do contrato de depósito junto à respectiva instituição ("Contrato de Depósito") e assunção das obrigações previstas no Contrato de Depósito junto ao Banco Administrador; **(vi)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à **(a)** realização, pela Companhia, da Emissão Companhia e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à **(a.1)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebração do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A.*" entre a Companhia, a EPR Participações e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), bem como eventuais aditamentos; **(a.2)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão Companhia e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação ("Agente de Liquidação"), o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o Banco Administrador e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações Concessionária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

Fiduciária de Ações Concessionária; **(c)** outorga, pela Companhia, das Procurações; **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão Companhia e da Oferta; e **(e)** celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Depósito, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (vi) desta ordem do dia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussões, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão Companhia e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(i) Número da Emissão. A Emissão Companhia será a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão Companhia é de R$ 411.000.000,00 (quatrocentos e onze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(a)** R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(b)** R$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão;

(iii) Número de Séries. A Emissão Companhia será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente);

(iv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 411.000 (quatrocentas e onze mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo: **(a)** 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 111.000 (cento e onze mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão;

(v) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Profissionais, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160,

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no Contrato de Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais;

(vi) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3;

(vii) Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data de Subscrição") pelos Debenturistas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que a integralização das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3 ("Data de Integralização Debêntures Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série deverão ser integralizadas até 31 de março de 2027 ("Data Limite de Integralização"), mediante o atendimento das condições precedentes para integralização descritas na Escritura de Emissão ("Data de Integralização Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Integralização Debêntures Primeira Série, "Data de Integralização"), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, por decisão dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e observado o disposto no Contrato de Distribuição;

(viii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

(ix) Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(x) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das **(a)** Debêntures da Primeira Série será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Primeira Série, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** Debêntures da Segunda Série será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Segunda Série, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures");

(xi) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(xii) Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;

(xiii) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para integralização do capital social da Concessionária;

(xv) **Garantias:**

(a) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judicias ou extrajudiciais, devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, remuneração e eventuais

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória da EPR Participações ("Fiança");

(b) Sem prejuízo da Fiança, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias:

1) alienação fiduciária de ações da Concessionária, a ser prestada pela Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionária ("Alienação Fiduciária de Ações Concessionária");

2) alienação fiduciária de ações da Companhia, a ser prestada pela EPR Participações e pelo FIP Voyager, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações Companhia" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações Concessionária, as "Alienações Fiduciárias"); e

3) cessão fiduciária, a qual poderá ser realizada sob condição suspensiva, a ser prestada pela Companhia e pela Concessionária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária", em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as "Garantias Reais").

(xvi) Compartilhamento das Garantias Reais. As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Concessionária ("Emissão Concessionária" e, em conjunto com a Emissão Companhia, as "Emissões"), conforme disposto nos Contratos de Garantia;

(xvii) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xviii) **Remuneração das Debêntures.**

(a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou outro evento de pagamento das Debêntures da Primeira Série previsto na Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), obedecida a fórmula disposta na Escritura de Emissão; e

(b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou outro evento de pagamento das Debêntures da Segunda Série previsto na Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), obedecida a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(xix) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas em parcela única na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

(xx) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xxi) Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures");

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

(xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia **(a)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador;

(xxiii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincida com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3;

(xxiv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

(xxv) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: A Companhia poderá, a qualquer momento, **(a)** resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); e/ou **(b)** amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures serão operacionalizados na forma descrita na Escritura de Emissão;

(xxvi) Resgate Antecipado Obrigatório Total: Durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de até **(a)** 4 (quatro) meses contados da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, caso o Contrato de

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

Concessão não seja celebrado até referida data; **(b)** 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Concessionária dos recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), do Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do(s) Financiamentos Ponte (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(c)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Poder Concedente, caso tenha a decretação de encampação da Concessão pelo Poder Concedente ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) será de livre disposição da Companhia. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma descrita na Escritura de Emissão;

(xxvii) Amortização Extraordinária Obrigatória: Durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da manutenção, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos, de recursos na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da Companhia em montante igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em montante total equivalente ao saldo disponível na Conta Vinculada da Companhia ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão;

(xxviii) Aquisição Facultativa das Debêntures. A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(a)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(b)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: **(a)** canceladas, de acordo com o disposto na Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; **(b)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xxix) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas;

(xxx) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxi) Vencimento Antecipado: Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Debêntures (exclusive), e dos Encargos Moratórios incidentes sobre as Debêntures, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela diretoria e/ou representantes da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; e

(xxxii) Demais Termos e Condições: as demais características da Emissão Companhia e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Ações Concessionária;

5.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, dos Contratos de Garantia;

5.4. Aprovar a outorga, pela Companhia, das Procurações;

5.5. Aprovar a contratação, pela Companhia, do Banco Administrador, bem como a celebração do Contrato de Depósito;

5.6. Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a **(a)** a realização, pela Companhia, da Emissão Companhia e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, **(a.1)** a contratação dos Coordenadores, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; **(a.2)** a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações Concessionária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Concessionária; **(c)** a outorga, pela Companhia, das Procurações; **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão Companhia e da Oferta; e **(e)** a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Depósito, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos.

5.7. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

6. **ENCERRAMENTO E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

7. **ASSINATURAS: Mesa:** Presidente: Sr. **José Carlos Cassaniga**; Secretário: Sr. **Enio Stein Júnior**. Acionistas: EPR Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações - IE (representado por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., a qual é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas .

Confere com o documento original lavrado em livro próprio.

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: 985E48DB-BC06-4118-8D29-2D075C065F14

[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A. realizada em 23 de dezembro de 2025]

MESA:



José Carlos Cassaniga
Presidente



Enio Stein Júnior
Secretário

ACIONISTAS:



EPR Participações S.A.
(por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior)



PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - IE
(por: **Perfin Infra Administração de Recursos Ltda.**, que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas)